

RESOLUÇÃO ANP Nº XX, DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENO] DE [ANO]

Altera a Resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam o produto em território nacional.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS -ANP**  
exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.214418/2025-15 e as deliberações tomadas na XXª Reunião de Diretoria, realizada em (dia) de (mês) de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15-A. Fica estabelecido que, no caso de o teor obrigatório de etanol anidro combustível na composição da gasolina C ser reduzido para valor inferior a 30% (trinta por cento), em volume, o limite mínimo para a característica Número de Octano Pesquisa (RON), estabelecido no Anexo, passará a ser de 93,0 (noventa e três inteiros).” (NR)

Art. 2º O Anexo da Resolução ANP nº 807, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO

(a que se referem o art. 2º, I, o art. 9º, § 1º, I e os arts. 14, 15 e 15-A)” (NR)

“Tabela 1 – Especificações das Gasolinas C e Premium.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE				MÉTODO	
		Gasolina Comum		Gasolina Premium			
		A	C	A	C	ABNT NBR	ASTM
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

Nº de Octano Pesquisa - RON, mín. (10)(22)	.....	.....	94,0 (11)	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

“(NR)

“Tabela 2 – Valores de Massa Específica para a Gasolina A.

Teor de EAC em vigor (% vol.)	Massa específica para gasolina A (kg/m <sup>3</sup> ), mínimo
30	688,9
29	688,9
28	688,9
.....	.....

“(NR)

“Notas:

.....

(11) No caso de o teor obrigatório de etanol anidro combustível na composição da gasolina C ser reduzido para valor inferior a 30% (trinta por cento), em volume, observar o disposto no art. 15-A.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução ANP nº 807, de 23 de janeiro de 2020:

I - os arts. 16 e 17; e

II - do Anexo, a Tabela 3 e a Nota nº 22.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CONDE CASELLI

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DA SILVA VINHADO, Superintendente Adjunto de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos**, em 14/07/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5111124** e o  
código CRC **4EB7E03E**.

---

---

Referência: Processo nº 48610.214418/2025-15

SEI nº 5111124